

vier a falecer, cuja importância será coberta pelo produto da taxa a que se refere a letra "d" dos números 1 e 2 do artigo 3.º.

Parágrafo único — Em caso de demissão do devedor, considerar-se-á vencido o empréstimo para todos os efeitos, devendo o mesmo liquidar a dívida pelo seu atual valor, que será acrescido de 10 o/o, a título de indenização, se for necessária a cobrança por via judicial.

Artigo 6.º — Os requerimentos sobre empréstimos, além da informação da Seção competente da Guarda Civil deverão conter ainda as da sua Pagadoria, da Tesouraria e da Pagadoria da Caixa.

Artigo 7.º — Quando o interesse da Caixa o exigir, o Conselho Administrativo da mesma poderá suspender temporariamente a concessão do empréstimo.

Artigo 8.º — A inspeção de saúde, que poderá ser feita no Serviço de Saúde da Guarda Civil ou da Caixa, não ocasionará nenhuma despesa ao interessado.

Artigo 9.º — Os casos omissos no presente decreto-lei, serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública, mediante consulta do Presidente da Caixa.

Artigo 10 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa Assaly

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 25 de abril de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO N. 13953 DE 25 DE ABRIL DE 1944

Institui, subordinada ao Departamento do Serviço Público, a Comissão de Administração de Pessoal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ao uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 7.º, n.º I, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, subordinada ao Departamento do Serviço Público sob a presidência do seu Diretor Geral, a Comissão de Administração do Pessoal.

Artigo 2.º — A Comissão de Administração do Pessoal tem por finalidade possibilitar melhor coordenação entre os órgãos estaduais interessados na administração de pessoal principalmente no que diz respeito a estudos relativos à orientação e fiscalização dos servidores públicos.

Artigo 3.º — A Comissão de Administração do Pessoal é constituída pelos seguintes membros:

I — Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

II — Um técnico especializado em assuntos de pessoal, escolhido pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público dentro os servidores daquele Departamento.

III — Um representante das Secretarias de Estado, especializado em assuntos de pessoal, escolhido mediante entendimento entre o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e os Secretários de Estado.

IV — Um representante dos institutos técnicos e científicos, especializados em assuntos de pessoal, escolhido mediante entendimento entre o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e os dirigentes dos referidos institutos.

V — Um representante da Universidade, especializado em assuntos de pessoal, indicado pelo Reitor da Universidade.

VI — Um técnico do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, especializado em assuntos relativos ao magistério, indicado pelo Secretário da Educação.

§ 1.º — Os membros da Comissão de Administração de Pessoal serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do presidente.

§ 2.º — O presidente da Comissão de Administração de Pessoal poderá convidar, para tomar parte nos trabalhos a serem realizados, os dirigentes ou representantes de quaisquer órgãos ou entidades, cujas atividades interessarem a administração do pessoal, ou se relacionem com assuntos que venham a ser debatidos, bem como outros especialistas na matéria mesmo estranho ao serviço público.

Artigo 4.º — A Comissão de Administração de Pessoal reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo seu presidente.

Parágrafo único — Desde que seja marcada uma reunião, a fim de que a ela possam comparecer, estarão os membros da Comissão dispensados de outras quaisquer atividades a que, porventura, estejam obrigados na ocasião, em face dos cargos que ocupem ou das funções que exercem.

Artigo 5.º — Embora considerado como serviço relevante, nenhuma vantagem deverá corresponder ao exercício da função de membro da Comissão de Administração de Pessoal.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 25 de abril de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.954, DE 25 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 554, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — E o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sociedade de Cultura Artística de Piracicaba;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Associação Casapranquense de Cultura Física;

Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) à Academia Paulista de Letras;

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação Filhas de Maria Imaculada;

Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Abrigo de Menores de Pinhal;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Avaré;

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ao Clube Militar da Força Policial do Estado de São Paulo;

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para construção de um abrigo para menores, na cidade de Garça.

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Cooperativa Agrícola Garça-Vera Cruz, para construção de hospital;

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Círculo Operário de Vila Prudente;

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Assistência Social e Trabalhista da Paróquia de Santa Margarida Maria;

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Dispensário Medalha Serada e Creche Catarina Laboure da Capital;

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para aquisição de um terreno destinado a Parque Infantil de Apiaí;

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para conclusão das obras e aquisição de mobiliário da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito;

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para conclusão das obras da Santa Casa de Misericórdia de Xiririca;

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para construção da nova Santa Casa de Misericórdia de Cananéia;

Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) para aquisição de prédio destinado à instalação da Biblioteca Municipal de Iguape;

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para conclusão das obras do prédio do Ginásio de Iguape;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a Maternidade de Rio Claro;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para construção do Estádio Municipal de Cravinhos;

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a construção do Ginásio de Santa Rita (municipal).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n.º 6, alínea n.º 480, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 25 de abril de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.955, DE 25 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre isenção de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 558, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentos de todos os impostos estaduais os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 25 de abril de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.956, DE 25 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre doação de imóvel da Prefeitura Sanitária de Lindóia à Fazenda do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 560, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Lindóia autorizada a doar à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção do grupo escolar, a saber:

— um terreno situado na vila 24 de Outubro, com 1.477 m² (um mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados), cujo perímetro começa no ponto A, segue por uma rua sem denominação oficial numa extensão de 42,20 m (quarenta e dois metros e vinte centímetros), até atingir o ponto B; daí, com uma deflexão de 90º (noventa graus) e numa extensão de 35 m (trinta e cinco metros) até atingir o ponto C; deste, defletindo 90º (noventa graus) para a esquerda, segue numa extensão de 42,20 m (quarenta e dois metros e vinte centímetros) até atingir o ponto D; a seguir, com a deflexão de 90º (noventa graus) e numa extensão de 35 m (trinta e cinco metros) até atingir o ponto de partida, tudo de conformidade com a planta anexa ao processo n.º 32.981-43, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, a área de terreno descrita no artigo anterior, para o fim nele determinado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 25 de abril de 1944.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO N. 13.958, DE 25 DE ABRIL DE 1944

Dá a denominação de "D. Zalina Rolim" ao Grupo Escolar de Guaiauna, nesta Capital.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Guaiauna, nesta Capital, passa a denominar-se Grupo Escolar "D. Zalina Rolim".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 25 de abril de 1944.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 125, DE 25 DE ABRIL DE 1944

Institue a Comissão incumbida de estudar os problemas decorrentes da atual situação jurídica dos empregados e operários dos serviços administrados pelo Estado e propor as medidas que reputar necessárias a sua solução.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou o Departamento do Serviço Público e considerando que a boa marcha e a ordem do serviço exigem a adoção de um regime jurídico para os servidores do Estado que, como empregados e operários são admitidos nos serviços administrados pelo Estado,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, incumbida especialmente de estudar os problemas decorrentes da atual situação jurídica dos empregados e operários dos serviços administrados pelo Estado, e sugerir as medidas que reputar necessárias a solução de tais problemas, a que ajude a Exposição-de-Motivos n.º 19, de 28-3-44, do aludido Departamento.

Artigo 2.º — Essa Comissão será constituída pelos seguintes funcionários: Dr. J. Carvalho Martins, consultor jurídico da Secretaria da Viação, que será o seu Presidente; dr. Octavio Augusto Pereira de Queiroz, técnico de administração do Departamento do Serviço Público e dr. Lamarque Navarro, consultor jurídico da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — O Presidente da Comissão se corresponderá com o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e, por intermédio deste, poderá obter os dados e demais informações de fato que lhe parecerem necessárias como elementos do estudo a cargo da mesma Comissão.

Artigo 4.º — Os membros da Comissão exercerão as suas funções sem prejuízo das vantagens de seus cargos efetivos.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicada na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 25 de abril de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Apostilas:

Por ato de 20 do corrente o Interventor Federal no Estado de São Paulo, apostilou o decreto de 5 do corrente que admitiu Da. Ruth de Albuquerque, para declarar que o nome da interessada é Ruth Albuquerque.

Por ato de 22 do corrente o Interventor Federal no Estado de São Paulo, apostilou o decreto de 12 do corrente que admitiu o sr. Celso Toledo Thompson, para declarar que o nome por extenso do interessado é Celso de Toledo Thompson.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DECRETOS DE 19-4-1944

Foram nomeados estagiários, de acordo com o artigo 27, § 2.º, do decreto-lei n.º 12427, de 23 de dezembro de 1941, os seguintes professores:

d. Odete Moraes Ribeiro, substituta efetiva do Grupo Escolar "João Vieira de Almeida", nesta Capital, para a escola mista do Bairro do Rio das Pedras, 1.º estágio, em Porangaba;

d. Maria José Peliciotti Silva Ramos, substituta efetiva do 2.º Grupo Escolar de Bauri, para a escola mista do Bairro de Guaricanga, 2.º estágio, em Avaré;

d. Cecília Suzana Zambrano, substituta efetiva do Grupo Escolar de Novo Horizonte, para a escola mista da Fazenda Santa Terezinha, 1.º estágio, no mesmo município;

d. Ilza Faro Montemór, substituta efetiva do Grupo Escolar "Cel. Pedro Arbues", nesta Capital, para o Grupo Escolar de Raposo, 1.º estágio, em Xiririca;

d. Branca de Oliveira Abreu, substituta efetiva do Grupo Escolar de Areias, para a escola mista da Fazenda Gândara, 1.º estágio, em Cunha;

d. Maria de Lourdes Salemi, substituta efetiva do Grupo Escolar "Orozimbo Máia", em Campinas, para a escola mista do Bairro do Araci, 1.º estágio, em Presidente Prudente;

d. Guiomar Lucente, substituta efetiva do Grupo Escolar "Orozimbo Máia", em Campinas, para a 2.ª escola mista do Bairro do Palmatalzinho, 2.º estágio, em Presidente Prudente;

d. Maria Colafemia, substituta efetiva do 3.º Grupo Escolar de Ribeirão Preto, para a escola mista do Bairro do Pinhal do Rio Pardo, 1.º estágio, em Caconde;

d. Maria Martins, pra a escola mista do Bairro do Rosário, 1.º estágio, em Cerqueira Cesar;

d. Aurora Guimarães, substituta efetiva do Grupo Escolar de São Pedro do Turvo, para a escola mista do Bairro do Córrego do Brejão, 2.º estágio, em Presidente Prudente;

d. Catharina Gonçalves, substituta efetiva do Grupo Escolar "Visconde de Gongonhas do Campo", nesta Ca-